



Escola Secundária de Manuel da Fonseca

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 2009 - 2011

1. Introdução

- 1.1. Os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico têm por base que a avaliação, no Ensino Básico, deve considerar os processos de aprendizagem, o contexto em que a mesma se desenvolve e as funções de estímulo, socialização e instrução próprias do ensino básico. No que respeita ao Ensino Secundário, a avaliação deve estimular o sucesso educativo dos alunos, melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem e certificar os conhecimentos, competências e capacidades dos alunos, quer para efeitos de prosseguimento de estudos, quer para ingresso na vida activa.
- 1.2. Na definição destes critérios, o Conselho Pedagógico tomou como base os normativos em vigor, o Projecto Educativo, o Regulamento Interno da Escola, os critérios de avaliação anteriores e a consulta realizada junto da comunidade escolar.
- 1.3. O Conselho Pedagógico considerou, ainda, que a definição de critérios comuns de avaliação deve tomar em consideração as características e condições concretas de cada ciclo de estudos, de cada turma e de cada aluno.

2. Orientações Gerais

- 2.1. A avaliação do aproveitamento escolar deve ter em consideração os objectivos da cada ciclo de estudos; deve ter um carácter contínuo, predominantemente formativo e globalizante, pressupondo a utilização de estratégias adequadas à consecução dos objectivos de cada disciplina/área disciplinar, com recurso a instrumentos de avaliação e observação próprios.
 - a) Por avaliação formativa entende-se a recolha e tratamento, com carácter sistemático e contínuo, dos dados relativos aos vários domínios da aprendizagem que revelam os conhecimentos e competências adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas, bem como as destrezas dominadas
 - b) Por avaliação sumativa entende-se a formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento dos conhecimentos e competências, capacidades e atitudes do aluno, no final de um período de ensino e de aprendizagem, tomando por referência os objectivos fixados para o ensino secundário e para as disciplinas que o integram
 - c) Todos os instrumentos de observação e avaliação devem ser tidos em conta na formulação de um juízo globalizante inerente à avaliação formativa.
- 2.2. Compete a todos os professores criar situações interactivas que permitam ao aluno exprimir-se em Língua Portuguesa, oralmente e por escrito, com clareza e correcção, de acordo com finalidades e situações comunicativas diversificadas. Devem os professores proceder à avaliação destas competências.
 - a) Todos os grupos de docência devem criar e uniformizar os mecanismos e os instrumentos necessários à avaliação destas competências.
- 2.3. Deverão existir registos actualizados da avaliação atribuída a todos os parâmetros obrigatórios.

- a) Os critérios e pesos para a avaliação de cada disciplina, bem como a selecção de parâmetros não obrigatórios, serão da responsabilidade do grupo de docência.
- 2.4. Todos os registos de avaliação dos alunos, em todas as disciplinas e áreas curriculares não disciplinares, deverão ser feitos em modelo adaptado à especificidade das disciplinas e áreas disciplinares, aprovado em sede de departamento curricular.
- a) os professores que leccionam a mesma disciplina e ano de escolaridade devem, no âmbito do Departamento Curricular, organizar de forma coordenada o processo de avaliação dos alunos desse ano em termos de recolha de elementos de avaliação, de concepção e aplicação dos instrumentos de avaliação e de aplicação dos critérios, de modo a possibilitar um processo de avaliação que se revele consensual, coerente e gerador de igualdade de oportunidades.
- 2.5. Não será definida por qualquer Departamento uma nota máxima/mínima, a atribuir nos momentos de avaliação sumativa.
- 2.6. No ensino regular, no início de cada período lectivo (primeiros quinze dias) os alunos deverão ser informados pelo professor de cada disciplina sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas de avaliação, a que se refere o ponto 2.7, devendo as mesmas ser registadas pelo professor, em suporte próprio, e disponibilizadas ao Director de Turma. As datas previamente fixadas podem ser alteradas pelo professor em casos devidamente justificados.
- 2.7. Salvo situações manifestamente extraordinárias, devidamente justificadas em reunião de Departamento, e de acordo com a especificidade própria de cada disciplina, é obrigatória a realização de um número mínimo de duas provas escritas e/ou práticas de avaliação, em cada período lectivo.
- a) Quando se verificar que a extensão de um dos períodos ou quaisquer situações anómalas sejam incompatíveis com a realização de duas provas, será realizada apenas uma, que poderá ser complementada com fichas e/ou mini-testes e/ou outros trabalhos.
- 2.8. Só a título manifestamente excepcional, devidamente justificado ao Director de Turma, poderão realizar-se duas provas escritas e/ou práticas de avaliação no mesmo dia e mais de três provas escritas e/ou práticas de avaliação na mesma semana; do mesmo modo, não haverá provas escritas e/ou práticas de avaliação nos últimos três dias de cada período lectivo.
- 2.9. A resolução das provas escritas deve ser realizada em papel timbrado da escola, ou no próprio enunciado, se tal tiver sido previsto pelo professor, ou em outro suporte adequado à disciplina.
- 2.10. Desde que decorrente de doença ou outra causa não imputável ao aluno, e devidamente justificada, a não realização, por parte do aluno, de qualquer das provas escritas ou práticas previamente agendadas (independentemente da sua modalidade ou do seu peso na avaliação) não poderá dar lugar à exigência, por parte do aluno, da realização de instrumentos de avaliação alternativos ou substitutivos.
- a) Nos casos acima referidos, para a classificação final contarão os registos relativos aos instrumentos de avaliação efectivamente aplicados/realizados pelo aluno, sem que disso possa resultar qualquer prejuízo para a classificação a atribuir.
- 2.11. Aquando da entrega aos alunos das provas escritas corrigidas, e em complemento da sua obrigatória correcção (oral ou escrita) em aula, o professor deverá, sempre que possível, orientar os alunos, com vista à realização de actividades de remediação.

- a) A decisão de apresentar ou não a cotação atribuída a cada questão corrigida, nas provas escritas de avaliação, no ensino secundário, é tomada pelo grupo de docência no início do ano lectivo, e a ela ficam vinculados todos os seus elementos.
- b) Não havendo lugar à obrigatoriedade de apresentação da cotação atribuída a cada questão corrigida nas provas escritas de avaliação, devem os professores facultar oralmente essa informação aos alunos, no ensino secundário, caso esse interesse se manifeste.
- 2.12. No 3º ciclo, as provas escritas de avaliação, depois de classificadas, deverão ser rubricadas pelo encarregado de educação do aluno, como forma de este confirmar a sua tomada de conhecimento, sendo desejável que os professores verifiquem o cumprimento desta norma.
- 2.13. É obrigatória a entrega de todos os trabalhos individuais e/ou de grupo, devidamente corrigidos e classificados, dentro do período lectivo em que foram realizados, de modo a permitir a auto e hetero-avaliação, salvo situações excepcionais de acordo mútuo entre professor e alunos.
- 2.14. As provas escritas devem ser corrigidas e entregues aos alunos no praxo máximo de 15 dias úteis após a sua realização e dentro do período lectivo onde foram realizadas, salvo situações de força maior que impeçam o cumprimento deste prazo.
- 2.15. Nas reuniões de avaliação, o Conselho de Turma deverá avaliar cada aluno relativamente ao desenvolvimento das competências gerais do currículo e específicas de cada área disciplinar, quer em áreas curriculares disciplinares quer em áreas curriculares não disciplinares;
- 2.16. É da responsabilidade dos Conselhos de Turma a análise de eventuais discrepâncias e/ou situações anómalas das classificações propostas, devendo estas ser ponderadas e justificadas pelo Conselho de Turma, ouvido(s) o(s) professor(es) em causa, antes da sua ratificação.
- 2.17. No início do ano lectivo, deverão ser informados os alunos dos instrumentos de avaliação a utilizar e dos pesos a atribuir, segundo orientações dos órgãos pedagógicos.
- 2.18. Todos os professores devem proceder ao registo escrito de todos os momentos de avaliação, quer qualitativa quer quantitativa, assim como ao registo das observações que considerem mais pertinentes.
- 2.19. A classificação a atribuir ao aluno no final de cada período lectivo deve traduzir o trabalho desenvolvido ao longo do período de tempo que decorreu desde o início do ano lectivo até ao momento da avaliação.
- 2.20. O processo de avaliação não é da exclusiva competência e responsabilidade do professor, devendo ser dada oportunidade aos alunos de participarem, tão permanentemente quanto possível, neste processo. A classificação a propor em Conselho de Turma pelo professor deve ser precedida da auto, hetero e coavaliação efectuada no espaço turma.
- a) O professor deve tornar explícitos os critérios e juízos de valor que determinam a classificação a propor em Conselho de Turma.
- 2.21. A avaliação, ao permitir uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido, fornece indicadores sobre o processo de ensino-aprendizagem. Devem os professores, em Conselho de Turma, em Grupo de Docência e em Departamento, em função dos resultados obtidos, repensar a prática utilizada, reformular estratégias e aferir instrumentos de observação e avaliação.

3. Orientações específicas para o 3º Ciclo

3.1. No 3º Ciclo do Ensino Básico, o processo de ensino-aprendizagem deve incidir na aquisição de capacidades, competências, atitudes, valores e conhecimentos indispensáveis, quer ao ingresso na vida activa, quer ao prosseguimento de estudos.

3.2. No primeiro período do 7º Ano de escolaridade, a avaliação sumativa assumirá um carácter quantitativo.

a) No início de cada ano lectivo, o Conselho Pedagógico poderá rever esta disposição, mediante proposta do Coordenador de Directores de Turma do 3º Ciclo, ouvidos os Departamentos e o Conselho de Directores de Turma.

3.3. No processo individual do aluno deve constar a auto-avaliação a todas as disciplinas, realizada numa aula da área curricular não disciplinar de Formação Cívica.

3.4. Condições de retenção:

3.4.1. Os alunos não transitam do 7º para o 8º ano e do 8º para o 9º ano se estiverem numa das seguintes condições:

- a) Tenham obtido classificações inferiores a três em três ou mais disciplinas ou em duas, e a menção de Não Satisfaz em Área de Projecto.
- b) Tenham obtido classificação inferior a três nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática sempre que uma delas seja de nível um.

3.4.2. A retenção traduz-se na repetição de todas as áreas e disciplinas do ano em que o aluno ficou retido.

4. Orientações Específicas para o Ensino Secundário

4.1. No Ensino Secundário, o processo de aprendizagem, visando a formação integral e harmoniosa do aluno, deve incidir preferencialmente no domínio cognitivo, mas também tomar em consideração as aptidões, capacidades, atitudes e valores de modo a preparar os alunos para o prosseguimento de estudos e ingresso na vida activa.

4.2. O Conselho de Turma, no ensino secundário, deverá ponderar todas as situações de avaliação que:

- a) Impliquem a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, seja qual for o número de negativas;
- b) Impeçam a matrícula do aluno no ano subsequente da disciplina (classificação interna inferior a 8 valores ou classificação interna inferior a 10 valores em dois anos consecutivos);
- c) Impeçam a admissão do aluno a exame.

5. Orientações Específicas para os Cursos Profissionais

- 5.1. A avaliação dos alunos dos cursos profissionais é enquadrada pela Portaria n.º 550-C/2004 de 21 de Maio de 2004, alterada pela Portaria n.º 797/2006 de 10 de Agosto e pelo Despacho 14758/2004;
- 5.2. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma;
- 5.3. Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos;
- 5.4. Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno, ou grupo de alunos, e o professor;
- 5.5. A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e da heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo;
- 5.6. O aluno pode requerer a avaliação dos módulos não realizados.
 - a) A realização das provas, em formato a definir pelos professores responsáveis, terá lugar mediante requerimento do aluno, no início do ano escolar, para recuperação dos módulos não realizados no ano lectivo anterior, e/ou ainda em fases coincidentes com o final dos períodos lectivos, para recuperação de módulos não realizados no ano lectivo em curso.
 - b) A avaliação dos módulos não realizados no ano lectivo 2008/2009 será excepcionalmente permitida aos alunos ao longo do ano lectivo 2009/2010.
- 5.7. A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra no final do 3º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional.
- 5.8. Independentemente do disposto na alínea b), o Conselho de Turma reúne nos momentos definidos pela Escola para a avaliação.

6. Orientações Específicas para os Cursos EFA

- 6.1. A avaliação dos alunos dos Cursos EFA é regulada pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março de 2008, em articulação com as orientações definidas pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P.;

7. Parâmetros/Instrumentos de Avaliação

7.1. Ensino Básico (3º Ciclo)

Parâmetros/Instrumentos (7)	Pesos(1)
a) Atitudes e Comportamentos no espaço escolar (2)	[2,5]
b) Cumprimento das tarefas	[2,5]
c) Capacidade de expressão oral e escrita	[2,5]
d) Pesquisa e registo de informação (3)	[2,3]
e) Média ponderada de trabalhos de casa (4) (6)	[1,3]
f) Média ponderada de trabalhos individuais/de grupo (5) (6) (8)	[3,15]
g) Média ponderada de testes de avaliação (6) (8)	[3,15]
h) Utilização das tecnologias de Informação e comunicação	[1,5]

7.2. Ensino Secundário

Parâmetros/Instrumentos (7)	Pesos(1)
a) Atitudes e Comportamentos no espaço escolar (2)	[2,5]
b) Cumprimento das tarefas	[2,5]
c) Capacidade de expressão oral e escrita	[2,6]
d) Pesquisa e registo de informação (3)	[2,6]
e) Média ponderada de trabalhos de casa (4) (6)	[1,6]
f) Média ponderada de trabalhos individuais/de grupo (5) (6) (8)	[3,25]
g) Média ponderada de testes de avaliação (6) (8)	[3,25]

Notas:

- (1) No Terceiro Ciclo do Ensino Básico, os pesos a atribuir aos parâmetros devem ser definidos, no início de cada ano lectivo, pelos grupos de docência com vista à sua uniformização, em todas as turmas do mesmo ano, respeitando os intervalos previstos nos critérios de avaliação.
No Ensino Secundário, os pesos a atribuir a todos os parâmetros devem ser definidos pelos grupos de docência, respeitando os intervalos previstos neste documento.
As conclusões dos grupos de docência serão aprovadas em reunião de representantes de grupo de docência, e apresentadas pelo coordenador de Departamento ao Conselho Pedagógico, para ratificação.
- (2) Atitudes e comportamentos a avaliar:
- Ser assíduo;
 - Ser pontual;
 - Estar atento;
 - Trazer o material necessário à aula;
 - Participar positivamente na construção da aula;
 - Mostrar respeito pelos outros;
 - Interagir positivamente com os colegas, professores e funcionários;
 - Revelar preocupação com a higiene, a segurança e a conservação do material no espaço escolar;
 - Outras que o Conselho de Turma considerar importantes
- (3) Exemplos de instrumentos de pesquisa e registo de informação: caderno diário, relatórios, dossiers de trabalho, fichas de leitura, consultas bibliográficas, portefólio.
- (4) Os Grupos de Docência e os Departamentos devem definir os tipos de trabalhos de casa a ser objecto de avaliação.
- (5) Os trabalhos de grupo devem ser sempre acompanhados pelo professor, de forma a salvaguardar-se a avaliação individual dos elementos do grupo, pelo recurso, por exemplo, à apresentação/debate na sala de aula.
- (6) Trabalhos de grupo/individuais e provas escritas de avaliação.
- (6.1) Cada um dos trabalhos de casa, trabalhos individuais/de grupo e cada uma das provas escritas de avaliação pode ter pesos diferenciados, de acordo com os objectivos/conteúdos a avaliar e o tempo disponível para a sua realização.
- (6.2) O momento do ano lectivo em que cada instrumento de avaliação é realizado não pode, por si só, justificar o peso a atribuir
- (7) No Ensino Básico e Secundário, os parâmetros a) b) e c) são sempre objecto de avaliação. No 3º ciclo do ensino básico, o parâmetro h) é sempre objecto de avaliação.
- (8) Se no final do ano lectivo se verificar que um aluno obteve uma classificação muito díspar num teste ou em outro instrumento de avaliação equiparado, em relação às restantes, este poderá não ser considerado como elemento de avaliação. Os grupos de docência devem, no início do ano lectivo, pronunciar-se quanto à aplicação desta cláusula e, se optarem pela sua aplicação, definir

critérios de disparidade. A aplicação desta cláusula implica a discussão em grupo de docência e a aprovação pelos Conselhos de Turma de todos os casos detectados.

8. Terminologia de Avaliação/Classificação

Indica-se abaixo a terminologia a utilizar pelos professores da escola nos testes de avaliação, trabalhos de grupo e individuais. Em todos estes trabalhos deverá ser inserida uma classificação quantitativa, de acordo com o quadro que se apresenta:

	Ensino Básico (3º Ciclo)	Ensino Secundário
Muito Insuficiente	0% - 19%	0 - 6
Insuficiente	20% - 49%	7 - 9
Suficiente	50% - 69%	10 - 13
Bom	70% - 89%	14 - 17
Muito Bom	90% - 100%	18 - 20

9. Processo de revisão

9.1. Não ocorrendo factos relevantes, designadamente alterações legislativas que introduzam inovações significativas que obriguem a revisão antecipada, o Conselho Pedagógico, de dois em dois anos, ou decorridos dois anos sobre a data da entrada em vigor da última alteração, tomará a iniciativa de abrir o processo de revisão ordinária.

- a) No caso de surgirem propostas de alteração apresentadas por qualquer representante da comunidade educativa ou por qualquer órgão da escola, deve o Conselho Pedagógico diligenciar no sentido de que a todos seja assegurado o direito de participação.
- b) O Conselho Pedagógico deve tomar providências no sentido de que as alterações realizadas possam entrar em vigor no início de cada ano lectivo.

Documento aprovado em Conselho Pedagógico de 17 de Novembro de 2009

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Maria dos Anjos A. R. Polícia)